

## **PORTARIA Nº 10-R, DE 16 DE ABRIL DE 2024**

Regulamenta o uniforme do Monitor de Ressocialização Prisional do Estado do Espírito Santo.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 98, Inciso II, da Constituição Estadual e o Art. 46, alínea "o", da Lei 3.043, de 31 de dezembro de 1975,

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Complementar nº 1.059/2023, de 07 de dezembro de 2023, que cria o cargo de Policial Penal, o Plano de Carreira dos Policiais Penais e dá outras providências, nos termos da Emenda Constitucional nº 115, de 10 de novembro de 2021;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 809, de 23 de setembro de 2015, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado pelo Estado do Espírito Santo para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e do inciso IX do art. 32 da Constituição Estadual, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Termo de Acordo entabulado entre a Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS e o Ministério Público Estadual, por meio da 27ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES, no Inquérito Civil nº 2021.0011.4106-00;

**CONSIDERANDO** que ficou previsto no acordo entabulado com o Órgão Ministerial que fica autorizado que a Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS realize contratações temporárias para as funções que não caracterizem atividades exclusivas de Policial Penal, que terão como termo resolutivo os provimentos dos cargos efetivos correlatos;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento, *in casu*, pelo Comitê Permanente de Contratações Temporárias, da subsunção dos fatos ao inciso XII do artigo 2º da Lei Complementar nº 809, de 23 de setembro de 2015 e a ratificação da contratação de temporários pela SEJUS, na exata medida autorizada pelo acordo com o MPES e só até o integral cumprimento do pactuado;

**CONSIDERANDO** a aprovação, pelo Comitê Permanente de Contratações Temporárias, da função pública de Monitor de Ressocialização Prisional, para a realização de atribuições que não se confundam com as privativas do Policial Penal;

**CONSIDERANDO** que foi regulamentada a contratação e as atribuições de Monitor de Ressocialização Prisional, para laborar no Sistema Penitenciário do Estado do Espírito Santo, atendendo à necessidade temporária de excepcional interesse público por meio da Portaria 2-R, de 30 de janeiro de 2024;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a identidade visual e distinguir o Monitor de Ressocialização Prisional do Policial Penal;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar o uniforme do Monitor de Ressocialização Prisional da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS/ES, com a finalidade de:

- I – definir as peças que compõem o uniforme do Monitor de Ressocialização Prisional;
- II – regular a composição e uso do uniforme dos Monitores de Ressocialização;
- III – definir os parâmetros mínimos para a apresentação pessoal.

**Art. 2º** Para fim do disposto nesta portaria considera-se:

I - uniforme de serviço: vestuário utilizado pelo Monitor de Ressocialização Prisional, conforme as especificações desta portaria.

II - peça: elemento autônomo da composição do conjunto de uniforme.

**Art. 3º** O Uniforme de serviço a ser empregado pelo Monitor de Ressocialização Prisional é composto pelas seguintes peças:

I – Peças Fundamentais:

a) Grupo I:

1. Camisa cinza - monitor de ressocialização – manga curta;
2. Camisa cinza – monitor de ressocialização - manga longa.



b) Grupo II:

1. Cinto preto com fivela preta.
2. Calça preta em tecido ripstop ou similar

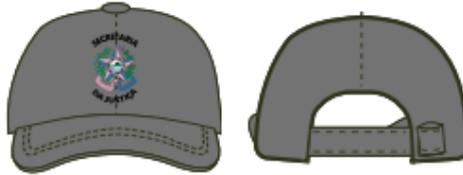
c) Grupo III:

1. Coturno em cor preta.



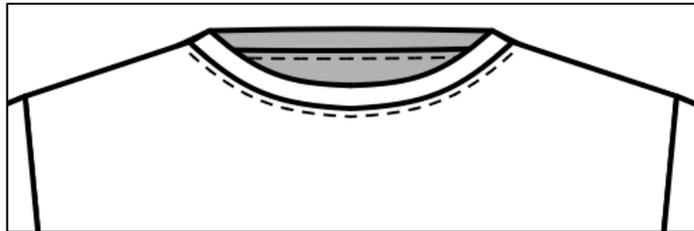
II – Peças Complementares:

1. Boné cinza - Secretaria da Justiça;
2. Blusa térmica preta.



**Art. 4º** A camisa do Monitor de Ressocialização Prisional deverá ser confeccionada em tecido meia malha, composto por 50% Algodão e 50% Poliéster, em gramatura 160gr/m<sup>2</sup>, na cor CINZA PANTONE 17-4014 TPG.

**§ 1º** A gola da camisa deverá ser com aviamento ribana na mesma composição da malha:



**§ 2º** A costura nos ombros e as cavas da camisa deverão ser reforçadas através de pesponto feito por máquina reta, sendo que, na junção dos ombros e na costura das cavas, o pesponto será único.

**§ 3º** No lado esquerdo da frente da camisa do Monitor de Ressocialização Prisional terá estampa, em DTF OU SERIGRAFIA, de "MONITOR DE RESSOCIALIZAÇÃO" e o BRASÃO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO", medindo 75mm x 6,2mm:



§ 4º A barra da camisa deverá ser feita em máquina galoneira, com 25mm.

§ 5º Na manga do lado direito da camisa conterà a escrita "MONITOR" em DTF ou Serigrafia, na cor preta, na letra tipo ARIAL BLACK.

§ 6º Na manga do lado esquerdo da camisa conterà o BRASÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, medindo 75mm de altura e 62mm de largura, em DTF ou Serigrafia, em cor preta, na letra tipo ARIAL:

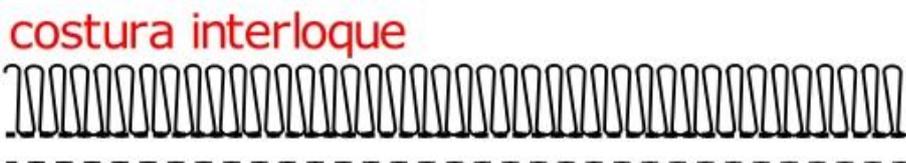


§ 7º Nas costas da camisa do Monitor de Ressocialização Prisional terá o escrito "SECRETARIA DA JUSTIÇA", em DTF ou Serigrafia, na letra tipo ARIAL BLACK, medindo 13cm de altura e 24cm de largura, aplicado 10cm abaixo da gola, na cor preta:



**Art. 5º** Para todas as costuras, internas e externas, deverá obedecer a cor predominante do tecido, acabamentos limpos e sem emendas.

**§ 1º** Nas costuras internas, de limpeza ou acabamentos, utilizar máquina industrial interloque:



**§ 2º** Na barra e nas costuras externas no tecido plano, a costura deverá ser em máquina galoneira com 03 agulhas e 02 bitolas, deixando a costura plana e rebatida, dando mais segurança para que não desmanche a peça com facilidade:



**Art. 6º** Na parte interna de cada peça deverá existir, em local de fácil visibilidade, uma ou mais etiqueta(s) informando: "marca do fornecedor", "identificação fiscal", "composição dos tecidos utilizados" (por ordem de prioridades), "símbolos de instruções de lavagem" (para cada composição), "país de origem" e "tamanho da peça":

FORNECEDOR
CNPJ:
COMPOSIÇÃO
instruções de lavagens
BRASIL
TAMANHO
M

**Art. 7º** Constitui obrigação do Monitor de Ressocialização Prisional zelar pela boa apresentação de seu uniforme de serviço, observando-se:

- I - a limpeza das peças;
- II - a boa apresentação geral e alinhamento do uniforme;
- III - em caso de utilização da blusa térmica na cor preta, o seu uso deverá ser feito por debaixo da camisa cinza de manga longa.

**Art. 8º** É vedado ao Monitor de Ressocialização Prisional:

- I - usar peças isoladas do uniforme que possuam o Logotipo ou Emblema previsto nesta portaria com outros trajes;
- II - usar uniformes incompletos ou composições não apresentadas nesta portaria;
- III - usar peças do uniforme, mesmo que isoladas, em situações não afetas à atividade do Monitor de Ressocialização Prisional;
- IV - descaracterizar ou alterar as características das peças do uniforme;
- V - utilizar peças, objetos, equipamentos, inscrições, brevês, distintivos ou outros símbolos não previstos nesta portaria ou não autorizados por normativas da SEJUS;
- VI - emprestar ou doar peças do uniforme para pessoas que não fazem parte do quadro de Monitor de Ressocialização Prisional da SEJUS;
- VII - usar uniformes e peças não contemplados nesta portaria;
- VIII - peças demasiadamente folgadas ou justas ao extremo.

**Art. 9º** Os uniformes aqui regulamentados, serão obrigatórios ao Monitor de Ressocialização Prisional do Estado do Espírito Santo, no exercício da função.

**Art. 10** Fica revogada a Portaria nº 9-R, de 11 de abril de 2024.

**Art. 11** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, passando a ser obrigatório o uso do uniforme pelo Monitor de Ressocialização Prisional a partir de 15 de junho de 2024.

Vitória/ES, 16 de abril de 2024.

**RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI**  
Secretário de Estado da Justiça

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI**

SECRETARIO DE ESTADO

SEJUS - SEJUS - GOVES

assinado em 16/04/2024 15:44:42 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 16/04/2024 15:44:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por FERNANDA FREITAS HERINGER (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03 - GAB-SEJUS - SEJUS - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-SH6GZW>